

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CRÉDITO 1 MINUTO BANRISUL

CREDOR: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS e endereço eletrônico banriajuda@banrisul.com.br, doravante denominado **Banrisul** ou **Credor**.

CREDITADO: O **CLIENTE** assim designado na **PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO A PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL**, doravante denominado **Cliente**.

O **Cliente**, ao aderir ao presente CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO – CRÉDITO 1 MINUTO BANRISUL, por meio de assinatura ou devidamente logado nos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Banrisul** para solicitação/contratação de operações de crédito, na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO A PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, e o **Banrisul** tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LIMITE DE CRÉDITO

1.1. O **Banrisul**, após a aprovação da proposta de contratação recebida do **Cliente**, abre ao **Cliente** um limite de crédito rotativo, pré-aprovado conforme condições gerais a seguir, e condições especiais indicadas na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO A PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, no extrato de conta corrente e no extrato de crédito, o qual poderá ser utilizado, total ou parcialmente, até o limite de crédito rotativo pré aprovado, e desde que cumpridos os requisitos existentes neste Contrato e na política de crédito e risco do **Banrisul**, mediante solicitação através dos meios eletrônicos colocados à sua disposição, com uso de senha pessoal de segurança criptografada e intransferível, de conhecimento exclusivo do **Cliente**.

1.1.1. O valor do limite disponível será o informado nos extratos de crédito, nos terminais de autoatendimento, Home Banking, Office Banking, aplicativo de celular ou tablet, Agências ou outro meio disponibilizado pelo **Banrisul**

1.2. A disponibilidade do limite de crédito rotativo pré aprovado, fica sujeita à confirmação pelo **Banrisul**, na data da efetiva contratação da operação de crédito, observadas as normas operacionais e análise cadastral pelo **Banrisul**.

1.3. **RENOVAÇÃO:** O **Cliente** concorda expressamente que o limite de crédito rotativo pré-aprovado, poderá ser renovado, a critério do **Banrisul**, automática e sucessivamente, a cada vencimento, independentemente de aditamentos.

1.4. **REVISÃO:** Sem prejuízo das demais disposições destas Condições Gerais, fica estabelecido entre as partes que o limite de crédito rotativo pré-aprovado está sujeito a revisão, decorrente do

comportamento de crédito e dos dados cadastrais do **Cliente**, e poderá ser alterado ou suspenso a qualquer tempo, a critério do **Banrisul**, mediante alteração do limite indicado no extrato de crédito, disponibilizado por meios eletrônicos ao **Cliente**, podendo inclusive, ser reduzido ou até mesmo cancelado no vencimento ou a qualquer tempo mediante um prévio aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

1.5. O **Cliente** declara-se ciente de que eventual solicitação de encerramento da conta corrente acarretará o cancelamento do limite de crédito a qual esteja vinculado. Caso o limite de crédito esteja sendo utilizado, o cancelamento poderá não ser efetivado.

1.6. Poderá o **Banrisul**, a seu exclusivo critério, e desde que o **Cliente** possa ser enquadrado na política de crédito e de risco vigente no **Banrisul**, ofertar linha de crédito específica para prorrogar operações de crédito contratadas junto ao **Banrisul** e que estejam em atraso ou inadimplentes.

1.6.1. As condições específicas desta linha de crédito serão apresentadas ao **Cliente** no momento da contratação, as quais o **Cliente** poderá aceitar (e neste caso, contratar a operação de crédito) ou declinar (e neste caso, a operação de crédito será cancelada).

1.6.2. Em caso de aceitação, pelo **Cliente**, da operação de crédito proposta, a operação em atraso ou inadimplente que originará a nova operação, será liquidada automaticamente com os recursos oriundos da nova operação de crédito.

1.6.2. Referida linha de crédito também será regida por este **Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - Crédito 1 Minuto Banrisul**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO LIMITE

2.1. A utilização parcial ou integral do limite de crédito rotativo pré-aprovado, se dará mediante a contratação de operações de crédito, cuja disponibilidade dependerá exclusivamente da análise de crédito realizado pelo **Banrisul** no momento de cada solicitação e poderá, mesmo estando dentro do limite de crédito rotativo pré-aprovado, ser indeferida.

2.2. Considerando o comportamento de crédito e os dados cadastrais do **Cliente**, o **Banrisul** reserva-se o direito de não disponibilizar o valor pretendido na solicitação de empréstimo, ainda que o limite de crédito rotativo esteja vigente e não utilizado.

2.3. Os empréstimos ou financiamentos serão solicitados pelo **Cliente**, sempre mediante utilização de senha pessoal e intransferível, diretamente (i) nos equipamentos de autoatendimento do **Banrisul**, (ii) nos terminais eletrônicos instalados nos Correspondentes Bancários, (iii) no Home Banking, (iv) no Office Banking, (v) em aplicativo de celular ou tablet, (vi) em fornecedores de bens ou serviços para financiamento de compras, mediante utilização do aplicativo de celular ou tablet ou de cartão magnético, e (vii) por qualquer outro meio de contratação disponibilizado pelo **Banrisul**.

2.4. Em cada solicitação de crédito deverá ser observado o limite de crédito pré-aprovado disponível, combinado com o prazo máximo para liquidação e valor máximo da prestação, dados estes informados pelo **Banrisul** na solicitação do crédito.

2.5. O **Cliente** reconhece que os valores constantes nos extratos de crédito e os comprovantes de contratação de operação de crédito, disponibilizados pelo **Banrisul** por meio dos equipamentos de autoatendimento, Home Banking, Office Banking, aplicativo de celular ou tablet e por qualquer outro meio de contratação disponibilizado pelo **Banrisul**, e os demonstrativos de débitos são considerados,

para todos os fins de direito, parte integrante deste contrato e que os valores deles constantes são líquidos, certos e exigíveis, constituindo prova documental dos empréstimos contratados.

2.6. Se o **Cliente** não concordar com os valores de qualquer extrato ou comprovante, deverá comunicar o fato ao **Banrisul**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do extrato e/ou comprovante. Após transcorrido este prazo, estes constituirão prova documental da utilização, certeza e liquidez do crédito frente ao **Cliente**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

3.1. O crédito solicitado, se aprovado, será liberado diretamente na conta corrente do **Cliente**, na data da solicitação efetuada nos equipamentos de autoatendimento, Home Banking, Office Banking, aplicativo de celular ou tablet ou outro meio disponibilizado pelo **Banrisul**; e, para financiamentos, o crédito solicitado será liberado diretamente na conta corrente do fornecedor do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Incidirá sobre o valor dos empréstimos ou financiamentos contratados, a partir da data da concessão do crédito, juros CAPITALIZADOS MENSALMENTE e calculados à taxa indicada nos comprovantes de contratação das operações e registrados nos comprovantes de contratação, exigíveis mensalmente, juntamente com o pagamento das parcelas, no vencimento ou liquidação das operações de crédito contratadas.

4.2. O **Cliente** declara que concordou e tomou ciência e de todas as condições presentes na contratação

4.2.1. Em caso de alteração de forma unilateral de qualquer uma destas condições, poderá ser solicitada pelo **Banrisul** a readequação da operação de crédito, através de refinanciamento e/ou renegociação na mesma linha de crédito, considerando que as condições da operação, como taxa e prazo decorrem da análise de risco do conjunto de condições acordadas/celebradas.

4.2.2. Conforme previsto na alínea acima, não sendo aceita a readequação da operação, poderá o **Banrisul**, uma vez alterada unilateralmente qualquer uma das condições contratadas, a seu exclusivo critério e independentemente de nova notificação, declarar o vencimento antecipado da operação de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – IOF, TRIBUTOS E OUTRAS DESPESAS

5.1. Sobre as operações contratadas, incidirá IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, conforme legislação em vigor, sendo que o valor relativo a este imposto será indicado no extrato de crédito do **Cliente**, e poderá ser financiado juntamente com o valor principal da operação de crédito.

5.2. O **Banrisul** repassará ao **Cliente** o valor relativo a tributos e outros encargos legais que venham a ser criados, bem como eventuais aumentos dos atuais.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **Cliente** pagará ao **Banrisul**, o valor dos empréstimos contratados, acrescido de juros à taxa indicada nos comprovantes de contratação de operação de crédito, **calculados pelo SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TABELA PRICE**, em parcelas mensais e consecutivas, conforme indicado no referido comprovante.

6.2. Para as operações contratadas no âmbito do limite de crédito pré-aprovado, o **Cliente** autoriza o **Banrisul**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito da(s) parcela(s) devida(s), total ou parcialmente, na conta a qual o limite de crédito está vinculado e em conta salário, sobre limite de crédito em conta, se houver, e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais, nos termos da legislação em vigor, ou resgatando, se necessário, aplicação financeira ou qualquer outra disponibilidade financeira em nome do **Cliente**, obrigando-se este a prover a conta com recursos suficientes e disponíveis para o débito do valor devido, sem prejuízo da incidência de encargos por inadimplemento.

6.2.1. O **Cliente** declara-se ciente de que a concessão e utilização do limite depende da manutenção da conta a qual está vinculado, não sendo possível alterar a conta ou a autorização de débito das parcelas das operações a serem contratadas no âmbito deste limite. Para alterar a conta de débito, deverá ocorrer nova concessão de crédito vinculada à nova conta.

6.2.2. Havendo o cancelamento unilateral da autorização de débito em conta, automaticamente, os limites estarão bloqueados para utilização.

6.2.3. O **Cliente** declara-se ciente de que, caso houverem valores em aberto, o **Banrisul** efetuará a liquidação dos débitos mais antigos, conforme ocorrerem os pagamentos por parte do **Cliente**.

6.3. A insuficiência de saldo na conta-corrente para débito das parcelas, configurará atraso no pagamento.

6.4. Em caso de alteração do número da(s) conta(s) e/ou de agência, por iniciativa e a critério exclusivo do **Banrisul**, o **Cliente** está ciente de que o limite concedido e as autorizações de débito concedidas para as operações já contratadas, serão transferidos para a(s) nova(s) conta(s) que vier(em) a substituir a(s) anterior(es).

6.5. O **Cliente** se compromete a não alterar, caso receba sua folha de pagamento, benefícios de aposentadoria e/ou pensão do Regime Geral de Previdência Social pelo **Banrisul**, o seu domicílio bancário enquanto houver saldo devedor nas operações objetos deste instrumento.

6.5.1. Na hipótese de alteração da instituição financeira para recebimento da sua folha de pagamento, benefícios de aposentadoria e/ou pensão, o **Banrisul** poderá, a seu critério, declarar vencido antecipadamente qualquer empréstimo ou financiamento contratado sob estas Condições Gerais, nos termos da cláusula Vencimento Antecipado. Alternativamente, o **Cliente** AUTORIZA o **Banrisul** a debitar o valor das parcelas, total ou parcialmente, juntamente com os encargos pactuados, em conta corrente ativa de sua titularidade, inclusive em conta salário, conforme previsto em regulamentação/resolução do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (CMN/BACEN), relativos às parcelas e obrigações decorrentes de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento ou em eventual vencimento antecipado, o **Cliente** incorrerá em mora, independentemente de aviso ou

notificação de qualquer espécie, passando a incidir, sobre o débito, juros remuneratórios pactuados, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), esta sobre o principal e acessórios do débito, até seu efetivo pagamento, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

7.2. O **Cliente**, caso descumpra qualquer obrigação do presente instrumento, pagará cláusula penal irredutível de 10% (dez por cento) sobre os valores em mora, seja o principal, acessórios, encargos ou demais despesas de cobrança.

7.3. Uma vez vencido o presente instrumento, ordinária ou extraordinariamente e, ainda, nas hipóteses de vencimento antecipado aqui previstas, o **Cliente** pagará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o saldo devedor acrescido de todos os encargos, sob pena de constituir-se em mora, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1. Correm por conta do **Cliente** e serão por ele imediatamente satisfeitas, todas as despesas feitas pelo **Banrisul** quer para a segurança, fiscalização ou regularização deste instrumento, incidindo sobre as referidas importâncias os encargos financeiros ou aquele estabelecido para MORA, a critério do **Banrisul**.

CLÁUSULA NONA – VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento, pelo **Cliente**, de quaisquer obrigações legais ou contratuais o **Banrisul**, além do imediato bloqueio do limite de crédito, poderá considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, e antecipadamente vencidas as obrigações nele previstas, com a exigibilidade da dívida.

9.2. As obrigações decorrentes destas Condições Gerais serão igualmente consideradas antecipadamente vencidas, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais assumidas pelo **Cliente**, de forma individual ou conjunta, ou se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro, ou ainda, se:

- a) Sofrer legítimo protesto, tiver sua insolvência decretada e/ou for privado judicialmente da administração de seus bens;
- b) Tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil – CCF;
- c) Sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento dessas obrigações;
- d) Excedido o limite de crédito aberto ao **Cliente**;
- e) Ocorrer fato que possa dar causa a diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do **Cliente**, tornando, inclusive, duvidoso o cumprimento ou segurança de quaisquer obrigações assumidas perante o **Banrisul**; e,
- f) Inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas neste Contrato ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o **Banrisul**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO:

10.1. O **Cliente** autoriza o **Banrisul**, em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do **Banrisul**, representado pelo saldo devedor da presente operação e os créditos de qualquer natureza que tenha ou venha a ter junto ao **Banrisul**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E DA DESISTÊNCIA

11.1. É assegurada ao **Cliente**, desde que este solicite expressamente, (i) a portabilidade, na forma do disposto em Resolução do CMN/Banco Central do Brasil, (ii) a liquidação antecipada da operação com redução proporcional de juros, e (iii) a desistência da operação em até 7 dias da liberação dos recursos pelo **Banrisul**, neste caso, deve ser restituído ao **Banrisul** o valor financiado, acrescido dos tributos e juros que incidiram até a data da efetiva liquidação ou cancelamento.

11.2. Em conformidade com Resolução do CMN/Banco Central do Brasil, na hipótese de liquidação antecipada ou desistência das obrigações decorrentes deste instrumento, o valor do débito será calculado utilizando a taxa de juros pactuada na operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO

12.1. O **Cliente** autoriza o **Banrisul** a informar ao Banco Central do Brasil sobre o presente Contrato, nos termos da legislação vigente

12.2. O **Cliente** autoriza o **Banrisul** a, a qualquer tempo, consultar o Sistema de Informações de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, acerca da sua situação cadastral.

12.3. O **Cliente** declara-se, ainda, ciente de que o **Banrisul** fornecerá ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para registro no Sistema de Informações de Crédito, dados relativos ao montante das suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1. O não exercício por parte do **Banrisul** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por Lei ou em decorrência do ajustado neste instrumento, assim como qualquer tolerância para com o **Cliente**, não implicará em novação do aqui estabelecido, nem em renúncia desses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.2. Caso, na vigência do empréstimo, ocorra fato que impossibilite o pagamento integral das prestações e que necessite alteração no prazo de pagamento, a exclusivo critério do **Banrisul**, será efetuado o desconto parcial das prestações no montante máximo possível, situação em que a quantidade de prestações e o vencimento do empréstimo se postergarão até que ocorra o pagamento integral da operação de crédito, sem prejuízo das formas e do prazo de pagamento originalmente contratados, os quais serão restabelecidos tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS

14.1. É facultado ao **Banrisul** ceder seu crédito e garantias a terceiros, independentemente de prévia notificação ao **Cliente**.

14.2. O Cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados ao **Banrisul**, no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LUGAR DE PAGAMENTO

15.1. Todas as obrigações decorrentes deste contrato serão satisfeitas na Agência do **Banrisul** indicada na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO A PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações às cláusulas relativas ao presente instrumento, estarão disponibilizadas ao **Cliente** através do extrato de conta-corrente, ou por outros meios de comunicação, bem como averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, à margem do registro relativo a este instrumento.

16.2. Essas alterações tornar-se-ão válidas, eficazes e exigíveis para todos os contratos em vigor e todas as prorrogações que se fizerem após a data da mencionada averbação.

16.3. A discordância do **Cliente** com relação às alterações propostas pelo **Banrisul** deverá ser comunicada, formalmente à Agência indicada na PROPOSTA/ALTERAÇÃO/CONTRATAÇÃO A PRODUTOS PESSOA FÍSICA BANRISUL, no prazo de 30 (trinta) dias contados da averbação; sendo que **O SILÊNCIO DO CLIENTE, OU MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-CORRENTE POR MEIO DE AUTO-ATENDIMENTO APÓS A DATA DE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO, SERÁ CONSIDERADA, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, CONCORDÂNCIA COM A PROPOSIÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS

17.1. O **Cliente** declara, para todos os fins de direito, que teve conhecimento prévio conhecimento das cláusulas deste CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO – CRÉDITO 1 MINUTO BANRISUL, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.

17.2. O **Cliente** expressamente declara de maneira inequívoca, que ocorrendo a assinatura de maneira eletrônica ou digital, nas contratações, tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular o **Cliente** a todos os termos e condições destas Condições Gerais, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.2.1. O **Cliente** autoriza o **Banrisul** a utilizar da sua imagem e/ou voz, para fins de identificação, comprovação e validação da sua expressa manifestação de vontade na contratação do limite de crédito e/ou para sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

18.1. O **Cliente** declara que informou ao **Banrisul** seus atuais dados econômicos e cadastrais, inclusive endereço e telefone, declarando-se ciente de que deve mantê-los atualizados, e comprometendo-se a comunicar eventuais alterações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em qualquer agência da Rede Banrisul ou pelos canais eletrônicos de atendimento do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CUSTO EFETIVO TOTAL

19.1. O **Cliente** declara que, previamente à contratação da operação de crédito objeto deste instrumento, foi informado a respeito do Custo Efetivo Total (CET) da operação, expresso na forma de taxa de percentual anual, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÕES:

20.1. O **Cliente** declara que:

- a) Respeita e respeitará a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e a segurança ocupacional, afirmando que suas atividades não incentivam a prostituição, não utilizam ou incentivam mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, e não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim reconhecidas pelas autoridades competentes;
- b) Cumpre a legislação referente a Política Nacional de Meio Ambiente, declarando que a utilização dos valores não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- c) Conhece, cumpre e cumprirá todas as leis aplicáveis ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, suborno e atos de corrupção lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, mas não se limitando a Lei 9.613/98 e a Lei 12.846/13;
- d) Está ciente de que o **Banrisul** tem políticas internas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, prevenção ao financiamento do terrorismo e prevenção à corrupção e poderá, a qualquer momento, recusar-se a contratar, renegociar e/ou liquidar a presente operação, bem como não executar a liberação e transferências dos recursos, que não estejam em conformidade com tais políticas;
- e) Está ciente de que, em caso de descumprimento do(s) compromisso(s) assumido(s) nesta Cláusula, o **Banrisul** poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento; e,
- f) O **Cliente** declara que não está em situação de superendividamento e que o pagamento dos valores devidos decorrentes das operações de crédito contratadas não comprometerão a renda mínima necessária para o seu sustento; e,
- g) Durante a vigência deste instrumento, autoriza expressamente o **Banrisul** a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

21.1. Para sugestões, reclamações e solução amigável de eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento, o **Cliente** poderá dirigir-se à sua agência.

21.2. O **Banrisul** também disponibiliza o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 6461515, 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados e sua Ouvidoria 0800 6442200 que atende de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Informações e procedimentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados:

22.2. Nos termos destas Condições Gerais, o **Banrisul**, como Controlador de Dados nesta relação, tratará os dados pessoais fornecidos pelo **Cliente** de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), assegurando ao **Cliente** sigilo, segurança, transparência e respeito à privacidade.

22.3. Ocorrendo adesão por meio dos canais digitais, além da identificação do dispositivo e IP de origem da conexão, a critério do **Banrisul**, para os fins de identificação, validação e segurança, poderá ser solicitada ao **Cliente** a coleta de dados biométricos e a utilização da geolocalização durante o uso do aplicativo ou aplicação digital.

22.4. Os dados biométricos do **Cliente** que forem coletados e armazenados pelo **Banrisul** se destinarão exclusivamente para verificação da sua identidade e para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude ou, quando necessário, sua utilização se dará em razão de Lei, na defesa dos interesses do **Banrisul** em processo judicial ou administrativo ou ordem judicial. Os dados biométricos obtidos serão armazenados durante o período de vigência do relacionamento contratual e, sempre que aplicável, pelos prazos legalmente exigíveis.

22.5. O **Banrisul** poderá, a seu exclusivo critério, requerer ao **Cliente** o cadastramento de novas senhas, a coleta e atualização de dados biométricos, a coleta de geolocalização, a inclusão de dispositivos de segurança e informações adicionais, bem como outras formas de identificação positiva que possam ser necessárias durante o relacionamento contratual.

22.6. Sem prejuízo das atividades de tratamento de dados mencionadas neste instrumento, o **Cliente** está ciente de que as empresas do **Grupo Banrisul** podem ter acesso aos seus dados cadastrais, e deles obtenham informações referentes às transações realizadas em qualquer uma das empresas do **Grupo Banrisul**, para cumprimento de obrigações legais, execução deste contrato ou no interesse legítimo de melhor atendê-lo, com as específicas finalidades de, dentre outras:

(i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação vigente na data em que forem processadas;

(ii) realizar o intercâmbio de informações entre sistemas positivos e/ou negativos de crédito, junto à Instituições externas que disponibilizam registros das informações e das restrições de crédito;

(iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações de crédito ativas e passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

22.7. O **Cliente** poderá obter informações adicionais acerca do compartilhamento dos seus dados pessoais por meio da Política de Privacidade do **Grupo Banrisul** e das Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do **Grupo Banrisul**, disponíveis no site <https://www.banrisul.com.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para qualquer ação judicial decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, ressalvado às Partes a opção de eleição do foro do domicílio do **Cliente**.

Estas Condições Gerais encontram-se registradas junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, em 13 de março de 2006, sob o número **1496210**; e, averbadas em 12 de novembro de 2013, sob o nº **1665731**; em 05 de maio de 2014, sob o nº **1670225**; em 15 de março de 2018, sob o nº **1705770**; em 07 de fevereiro de 2020, sob o nº **1719919**; em 24 de fevereiro de 2021, sob o nº **1723757**; em 26 de agosto de 2021, sob o nº **1726616**; em 07 de junho de 2022, sob o nº **1731162**; em 12 de abril de 2024, sob o nº **446**; e, em 24 de fevereiro de 2025, sob o nº **608**.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
CNPJ 92.702.067/0001-96

SAC: 0800.646.1515 - Ouvidoria: 0800.644.2200